



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 058/2022
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 72/2021 DO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6170/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, N° 1273 - BAIRRO: SALGADO FILHO - ARACAJU/SE - CEP: 49020-380
TELEFONE:	(79) 3302-7182
CNPJ N°.	08.797.404/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCELO AMARAL PAN
CART. IDENT. N°:	CNH n° 01531238118 DETRAN/SE
CPF N°:	781.868.465-49

Celebra o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços n° 72/2021, Pregão Eletrônico n° 22/2021, gerenciada pelo Prefeitura Municipal de São Cristóvão, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e Lei n° 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente instrumento tem por objeto Adesão à Ata de

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, aquisição e instalação de: divisórias; forros; ferragem; portas e vidro liso, bem como: montagem; aplicação; limpeza; recolocação; retirada e demolição com vistas ao atendimento da demanda da Secretaria De Estado Da Saúde - Fundo Estadual De Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de R\$ 593.990,00 (quinhentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UN R\$	V. TOTAL R\$
01	Divisória Naval (painel cego), e=40mm, com perfis em aço Fornecimento e aplicação	M²	2.750	100,00	275.000,00
02	Divisória Naval (painel com vidro), e=40mm, com perfis em aço Fornecimento e aplicação	M²	906,00	130,00	117.780,00
03	Forro de PVC, em réguas de 10 ou 20 cm, para fixação (perfis PVC) araforros ou similar, Fornecimento e aplicação	M²	1.000	67,29	67.290,00
04	Porta divisória, dim. 820 x 2110 x 35mm. Naval ou similar	UND	200	312,10	62.420,00
15	Ferragem para	CJ	250	190,00	47.500,00

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	divisória (vão porta) composta de 3 dobradiças palmela e 1 fechadura tubular lockwell com botão de giro para travamento, ref: 41410N, ou similar				
16	Contratação dos serviços de montagem de PVC em réguas com largura de 100mm	M²	1.000,00	24,00	24.000,00

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de NotaFiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e perante o FGTS-CRF,CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4°-Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5°-No caso de ataso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais designados pela Secretaria De Estado Da Saúde - Fundo Estadual De Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único- A execução deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, §1º da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas como pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
20401	10.122.0040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.00	0102

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- A locar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar- se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar- se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº.8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpada Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 22/2021** que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

MARCELO
AMARAL
PAN:78186846549

Assinado de forma digital por
MARCELO AMARAL
PAN:78186846549
Data: 2022.08.10 15:35:34
+03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art.65,

§1º da Lei nº.8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Bolivar Correia Lopes, RG: 3.047.141-9 SSP/SE, CPF: 840.235.115-87, e Matheus Henrique Passos, RG: 3.484.013-1 SSP/SE, CPF: 058.338.725-02 deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º-A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art.73, II, a e b Da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de agosto 2022.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


MARCELO
AMARAL
PAN:78186846549
CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA
REPRESENTADA POR MARCELO AMARAL PAN
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por MARCELO AMARAL
PAN:78186846549
Dados: 2022.08.10
09:35:11 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.